



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 034/01

Espécie do Expediente: "Dá denominação a diversas ruas do loteamento 'Jardim dos Lagos'".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 28 / agosto / 20 01

Protocolado sob n.º 2103/fls. 25

A n d a m e n t o

Em S.O. de 04.09.01 baixou-a Secretaria. *Dora*

Em S.O. de 11.09.01 baixou as Comissões de Justiça e Pedagogia; Obras e Serviço Público. *JK*

Em S.O. de 18.09.01 foi determinado o arquivamento devido aos pareceres contrários das Comissões competentes. *Dora.*

PLE 034/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 629DD36304D104556120C39314D3763D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/505/2001

Guaíba (RS), 28 de agosto de 2001.

Prezado Senhor.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando o **"Projeto de Lei nº 034/2001, que dá denominação a diversas ruas do loteamento JARDIM DOS LAGOS"**.

O presente projeto visa, inicialmente, além de denominar as vias daquele loteamento, também facilitar a sua localização pelos munícipes, motoristas de táxis, transportadoras, correios, órgãos públicos, enfim a todas as pessoas que nos visitam. A adoção de nomes de lagos e lagoas, é uma sistemática, que desde logo identifica ao usuário em que bairro ou loteamento a via pública se localiza.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
28 / 08 / 01
16:20 HORAS
SECRETARIA *Rlu*

X61
Rlu

PLE 034/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 629DD36304D104556120C39314D3763D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com a aprovação unânime da presente proposição, solicitando que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal



Koz
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 034/2.001

Dá denominação a diversas ruas do Loteamento JARDIM DOS LAGOS

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas do Loteamento JARDIM DOS LAGOS, nas extensões identificadas, passam a ter as seguintes denominações:

I. – a atual Av. Projetada 01, passa denominar-se Av. Lagoa dos Patos(RS), com início na Rua Santa Maria e término nas terras de propriedade dos Sucessores de Ismael Chaves Barcelos;

II - a atual Rua Projetada 01, passa denominar-se Rua Lagoa Mirim (RS), com início na Rua Projetada 24 e, término na Av. Projetada 01;

III – a atual Rua Projetada 02, passa denominar-se Rua Lagoa dos Barros (RS), com início na Rua Projetada 24 e, término na Av. Projetada 01;

IV – a atual Rua Projetada 03, passa denominar-se Rua Lagoa da Solidão(RS), com início na Rua Projetada 24 e, término na Rua Santa Maria;

V – a atual Rua Projetada 04, passa denominar-se Rua Lagoa Rodrigo de Freitas(RJ), com início na Rua Projetada 19 e, término na Av. Projetada 01;

VI – a atual Rua Projetada 05, passa denominar-se Rua Lagoa do Violão(RS), com início na Rua Projetada 02 e, término na Rua Projetada 01;

VII – a atual Rua Projetada 06, passa denominar-se Rua Lagoa do Sombrio (SC), com início na Rua Projetada 02 e, término na Rua Projetada 12;



163
Alu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

VIII – a atual Rua Projetada 07, passa denominar-se Rua Lagoa do Imarui (SC). Com início na Rua Projetada 25 e, término na Rua Santa Maria;

IX – a atual Rua Projetada 08, passa denominar-se Rua Lagoa Mangueira(RS), com início na Rua Projetada 12 e, término nas terras de propriedade dos Sucessores de Ismael Chaves Barcelos;

X – a atual Rua Projetada 09, passa denominar-se Rua Lago Negro(RS), com início na Rua Projetada 20 e, término nas terras de propriedade dos Sucessores de Ismael Chaves Barcelos;

XI - a atual Rua Projetada 10, passa denominar-se Rua Lagoa do Saquarema(RJ), com início na Rua Projetada 01, com término Av. Projetada 01;

XII – a atual Rua Projetada 11, passa denominar-se Rua Lagoa da Conceição(SC), com início na Rua Projetada 01 e, término Av. Projetada 01;

XIII – a atual Rua Projetada 12, passa denominar-se Rua Lagoa Itapeva (RS), com início na Rua Projetada 01 e, término na Rua Projetada 09;

XIV – a atual Rua Projetada 13, passa denominar-se Rua Lagoa dos Quadros(RS), com início na Rua Projetada 01 e, término nas terras de propriedade de Alexandre Tollens Linck;

XV – a atual Rua Projetada 14, passa denominar-se Rua Lago de Nicarago(Nicaragua), com início na Rua Projetada 06 e, término na Rua Projetada 01;

XVI – a atual Rua Projetada 15, passa denominar-se Rua Lago de São Sebastião (SP). Com início na Rua Projetada 01 e, término na Rua Projetada 02;

XVII – a atual Rua Projetada 16, passa denominar-se Rua Lago de São Francisco(SC). Com início na Rua Projetada 02 e, término na Rua Projetada 09;

XVIII – a atual Rua Projetada 17, passa denominar-se Rua Lago de Santa Catarina (SC), com início na Rua Projetada 02 e, término nas terras de propriedade de Frederico Linck S/A;

XIX – a atual Rua Projetada 18, passa denominar-se Rua Lago Cáspio (Irã), com início na Rua Projetada 04 e, término nas terras de propriedade de Alexandre Tollens Linck;

XX – a atual Rua Projetada 19, passa denominar-se Rua Lagoa da Tijuca (RJ), com início na Rua Projetada 02 e, término na Av. Projetada 01;

XXI – a atual Rua Projetada 20, passa denominar-se Rua Lago de Ipacarai (Paraguai), com início na Rua Projetada 09 e, término na Rua Projetada 04;

104
Alu





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

XXII – a atual Rua Projetada 21, passa denominar-se Rua Lagoa do Abaeté (Bahia), com início na Av. Projetada 01 e, término nas terras de propriedade de Frederico Linck S/A;

XXIII – a atual Rua Projetada 22, passa denominar-se Rua Lago Vitória (Quênia - Uganda), com início na Rua Projetada 02 e, término na Área verde;

XXIV – a atual Rua Projetada 23, passa denominar-se Rua Lago Superior (Canadá- EUA), com início na Av. Projetada 01 e, término na Rua Projetada 22;

XXV – a atual Rua Projetada 24, passa denominar-se Rua Lago Maracaibo (Venezuela), com início na Rua Projetada 03 e, término nas terras de propriedade de Frederico Link S/A;

XXVI – a atual Rua Projetada 25, passa denominar-se Rua Lago Erie (Canadá- EUA), com início na Rua Projetada 03 e, término na Rua Projetada 22;

XXVII – a atual Rua Projetada 26, passa denominar-se Rua Lago Onega (Rússia), com início na Rua Projetada 03 e, término nas terras de propriedade de Frederico Linck S/A;

Parágrafo-único – os indicativos do País ou Estado em que se localizam os lagos ou lagoas, constantes dos incisos do presente artigo, servem apenas para identificar a localização dos mesmos, não integrando a nova denominação;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Arquivo

LEI Nº 1036, DE 23 DE ABRIL DE 1991

*VER AINDA
LEI 769/85*

**NORMALIZA A COLOCAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
EM VIAS PÚBLICAS QUE AINDA NÃO
POSSUAM NOME**

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a partir da data da publicação desta Lei será necessário, para denominação de via pública, em nosso Município, os seguintes critérios:

I - Documento escrito e assinado por moradores da via pública a ser denominada, constando nome e endereço dos assinantes, todos moradores da respectiva via pública.

a) O documento deverá conter preâmbulo suscinto e claro para o perfeito entendimento dos que irão assiná-lo;

b) Os nomes e endereços serão apresentados com ordem e clareza para eventual verificação.

II - Deverá acompanhar o documento do inciso anterior, a biografia do homenageado ou justificativa da denominação proposta.

ARTIGO 2º - Toda a Lei visando dar nome ou alterar nomes de vias públicas, obrigatoriamente deverá ser encaminhado a través de vereador com assento nesta Casa.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 23 de abril de 1991.

Solon Tavares

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Delmar B. Heller
Secretário da Administração

PLE 034/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 629DD36304D104556120C39314D3763D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 034/01

REQUERENTE

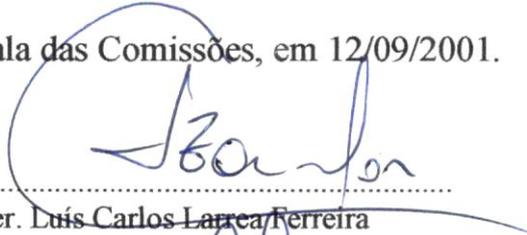
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
O presente projeto encaminhado do Executivo visa denominar as ruas do Loteamento Jardim dos Lagos com nomes de Lagos e Lagoas para facilitar a localização das mesmas.

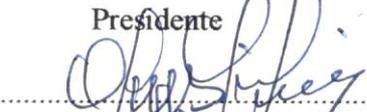
A lei 1036/1991 que normatiza a colocação de denominação em vias públicas que ainda não possuam nome, em seu artigo 2º estabelece : *Art.2º Toda a lei visando dar nome ou alterar nomes de vias públicas, obrigatoriamente deverá ser encaminhado através de vereador com assento nesta casa.*

Como se nota, o projeto contém vício de origem porque surge no poder Executivo enquanto é privativo do Poder Legislativo como bem expressa o art.2º da lei 1036/91.

O presente projeto fere também o art. 1º, porque não traz documento escrito e assinado pelos moradores conforme prevê o artigo acima nominado, por estas razões a Comissão apreciando a matéria opina **CONTRÁRIO** à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 12/09/2001.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente


Ver. Olmes O da Silveira
Relator


Ver. Flávio Piccoli
Secretário



167
100



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

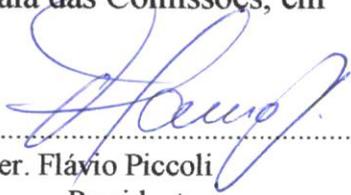
PARECER n.º

PROCESSO N.º 034/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação
opinando contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 12/09/2001


.....
Ver. Flávio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator


.....
Ver. Rejane Debom
Secretário

